

**LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 791/2025  
Data: 24/09/2025 - Horário: 09:25  
Administrativo

*Altera dispositivos da Lei nº 850/2000 – Código Tributário do Município de Capanema, relativos à Taxa de Serviço de Coleta de Lixo, e institui normas complementares sobre sua apuração, arrecadação e cobrança.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 321 da Lei Municipal nº 850/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 321.** A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo é o valor obtido pela aplicação de coeficiente tarifário sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM, atualizado e divulgado anualmente pelo Município.

**Art. 2º** O art. 323 da Lei Municipal nº 850/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 323.** O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo será efetuado de ofício pelo Município, podendo a arrecadação ocorrer:

- I – mensalmente, quando realizada por meio da fatura de serviços de água e/ou esgoto emitida pela concessionária responsável;
- II – anualmente, quando realizada diretamente pelo Município.

**Parágrafo único.** O inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo sujeitará o contribuinte à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e da cobrança administrativa ou judicial, acrescida dos encargos legais cabíveis.

**Art. 3º** A arrecadação da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo poderá ser efetuada por meio da fatura de água e/ou esgoto emitida pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, mediante convênio ou termo aditivo ao contrato de concessão celebrado com o Município.

**Art. 4º** O enquadramento do imóvel na Tabela de Cobrança será definido conforme:

- I – a categoria do imóvel (solidária, residencial, comercial, industrial, utilidade pública ou misto);

I – a categoria do imóvel (solidária, residencial, comercial, industrial, utilidade pública ou misto);

II – a faixa de consumo médio mensal de água e/ou esgoto, apurada com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 5º** Exclusivamente para imóveis de uso comercial, nos casos em que a atividade econômica desenvolvida resulte em geração de resíduos sólidos em desproporção ao consumo de água e/ou esgoto, o contribuinte poderá requerer, junto ao Departamento da Receita Municipal, a revisão de seu enquadramento na tabela de cobrança, mediante comprovação da atividade exercida.

**Art. 6º** No decorrer do exercício fiscal, as novas ligações de água e/ou esgoto serão enquadradas na primeira faixa da tabela de cobrança correspondente à categoria do imóvel, até que se forme o histórico de consumo.

**Art. 7º** Nos imóveis que possuam apenas ligação de esgoto, a taxa será calculada com base em consumo estimado de água, definido segundo a categoria do imóvel e o número de economias cadastradas, aplicando-se as faixas e coeficientes previstos nos Anexos.

Parágrafo único. Havendo fonte alternativa de abastecimento dotada de hidrômetro regularmente instalado, a taxa será calculada com base no consumo medido por esse equipamento.

**Art. 8º** Nos imóveis sem ligação de água e/ou esgoto, a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo será lançada juntamente com o IPTU, aplicando-se os valores constantes dos Anexos desta Lei Complementar, observadas as condições de vencimento e parcelamento fixadas para aquele imposto, ressalvados os casos em que, por isenção ou valor, não comportarem o mesmo critério.

**Art. 9º** O contribuinte poderá requerer anualmente, junto ao Departamento da Receita Municipal, a exclusão da arrecadação da taxa pela SANEPAR, hipótese em que:

I – no exercício em curso, será emitida guia única em parcela correspondente ao valor proporcional ainda não quitado, deduzidos os valores já pagos via SANEPAR;

II – a partir do exercício seguinte, a taxa será lançada juntamente com o IPTU, observada a renovação anual do pedido.

**Art. 10** O contribuinte inscrito na Tarifa Social da SANEPAR fará jus ao enquadramento específico previsto na Tabela de Cobrança aplicável à Taxa Social de Lixo.

§ 1º O benefício poderá ser concedido ou revogado a qualquer tempo, de acordo com o enquadramento na Tarifa Social da SANEPAR.

§ 2º Perdido o benefício, o contribuinte será reenquadrado automaticamente na primeira faixa da respectiva categoria.

**Art. 11.** O cálculo da Taxa de Coleta de Lixo observará o número de economias cadastradas no imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente da Tabela de Cobrança constante dos Anexos desta Lei Complementar.

**Art. 12.** Quando a arrecadação ocorrer por meio da SANEPAR, o vencimento da Taxa de Coleta de Lixo coincidirá com a data de vencimento da fatura de água e/ou esgoto.

**Art. 13.** Ficam revogadas as redações anteriores dos arts. 321 e 323 da Lei Municipal nº 850/2000, bem como quaisquer disposições em contrário, inclusive a Tabela XII.

**Art. 14.** Integram a presente Lei Complementar, como Anexos I e II, as Tabelas de Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, cujos valores serão corrigidos anualmente na mesma proporção da atualização da Unidade Fiscal do Município – UFM, mediante decreto do Poder Executivo, sendo vedada qualquer alteração, inclusão ou supressão de faixas e coeficientes por ato infralegal.

**Art. 15.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, em conformidade com o art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM, 23.9.2025,  
Edição, 1779, Página(s) 3.

**ANEXO I**  
**TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO**

<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSE</b>	<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>COEFICIENTE TARI-FÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
SOLIDÁRIA	AA	TAXA SOCIAL LIXO – ÁGUA SOLI-DÁRIA	0,05123	R\$ 5,40	R\$ 64,80
RESIDENCIAL	AB	ATÉ 5 M <sup>3</sup>	0,16841	R\$ 17,75	R\$ 213,00
	AC	> 5M <sup>3</sup> E <=10M <sup>3</sup>	0,19829	R\$ 20,90	R\$ 250,80
	AD	>10M <sup>3</sup> E <=15M <sup>3</sup>	0,23624	R\$ 24,90	R\$ 298,80
	AE	>15M <sup>3</sup> E <=20M <sup>3</sup>	0,28501	R\$ 30,04	R\$ 360,48
	AF	>20M <sup>3</sup> E <=30M <sup>3</sup>	0,32476	R\$ 34,23	R\$ 410,76
	AG	ACIMA DE 30M <sup>3</sup>	0,40095	R\$ 42,26	R\$ 507,12
COMÉRCIO INDÚSTRIA UTILIDADE PÚ- BLICA	AH	ATE 5 M <sup>3</sup>	0,21708	R\$ 22,88	R\$ 274,56
	AI	>5M <sup>3</sup> E <=10M <sup>3</sup>	0,25304	R\$ 26,67	R\$ 320,04
	AJ	>10M <sup>3</sup> E <=15M <sup>3</sup>	0,30009	R\$ 31,63	R\$ 379,56
	AK	>15M <sup>3</sup> E <=20M <sup>3</sup>	0,36148	R\$ 38,10	R\$ 457,20
	AL	>20M <sup>3</sup> E <=30M <sup>3</sup>	0,41214	R\$ 43,44	R\$ 521,28

<b>CATEGORIA</b>	<b>CLASSE</b>	<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>COEFICIENTE TARI-FÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
	AM	ACIMA DE 30 M <sup>3</sup>	0,49288	R\$ 51,95	R\$ 623,40
USO MISTO	AN	ATE 5 M <sup>3</sup>	0,19279	R\$ 20,32	R\$ 243,78
	AO	>5M <sup>3</sup> E <=10M <sup>3</sup>	0,22571	R\$ 23,79	R\$ 285,42
	AP	>10M <sup>3</sup> E <=15M <sup>3</sup>	0,26822	R\$ 28,27	R\$ 339,18
	AQ	>15M <sup>3</sup> E <=20M <sup>3</sup>	0,32324	R\$ 34,07	R\$ 408,84
	AR	>20M <sup>3</sup> E <=30M <sup>3</sup>	0,36850	R\$ 38,84	R\$ 466,02
	AS	ACIMA DE 30 M <sup>3</sup>	0,44696	R\$ 47,11	R\$ 565,26

**ANEXO II**  
**VALOR VIGENTE**

<b>CATEGORIA</b>	<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
SOLIDÁRIA	TAXA SOCIAL LIXO – ÁGUA SOLIDÁRIA	R\$ 5,40	R\$ 64,80
RESIDENCIAL	ATÉ 5 M <sup>3</sup>	R\$ 17,75	R\$ 213,00
	> 5M <sup>3</sup> E <=10M <sup>3</sup>	R\$ 20,90	R\$ 250,80
	>10M <sup>3</sup> E <=15M <sup>3</sup>	R\$ 24,90	R\$ 298,80
	>15M <sup>3</sup> E <=20M <sup>3</sup>	R\$ 30,04	R\$ 360,48
	>20M <sup>3</sup> E <=30M <sup>3</sup>	R\$ 34,23	R\$ 410,76
	ACIMA DE 30M <sup>3</sup>	R\$ 42,26	R\$ 507,12
COMÉRCIO INDÚSTRIA UTILIDADE PÚBLICA	ATE 5 M <sup>3</sup>	R\$ 22,88	R\$ 274,56
	>5M <sup>3</sup> E <=10M <sup>3</sup>	R\$ 26,67	R\$ 320,04
	>10M <sup>3</sup> E <=15M <sup>3</sup>	R\$ 31,63	R\$ 379,56
	>15M <sup>3</sup> E <=20M <sup>3</sup>	R\$ 38,10	R\$ 457,20
	>20M <sup>3</sup> E <=30M <sup>3</sup>	R\$ 43,44	R\$ 521,28
	ACIMA DE 30 M <sup>3</sup>	R\$ 51,95	R\$ 623,40

<b>CATEGORIA</b>	<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
USO MISTO	ATE 5 M <sup>3</sup>	R\$ 20,32	R\$ 243,78
	>5M <sup>3</sup> E <=10M <sup>3</sup>	R\$ 23,79	R\$ 285,42
	>10M <sup>3</sup> E <=15M <sup>3</sup>	R\$ 28,27	R\$ 339,18
	>15M <sup>3</sup> E <=20M <sup>3</sup>	R\$ 34,07	R\$ 408,84
	>20M <sup>3</sup> E <=30M <sup>3</sup>	R\$ 38,84	R\$ 466,02
	ACIMA DE 30 M <sup>3</sup>	R\$ 47,11	R\$ 565,26